



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH

RELATÓRIO

Das ações de recuperação de créditos adotadas no Exercício Financeiro de 2021 e o alcance de Índice de Solvência

A sociedade dos Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH, adotou ações com vista a promover a recuperação de créditos, buscando condições mais favoráveis para a quitação de dívidas com a União, sustentado em regras transparentes. As medidas implementadas visam equilibrar as dívidas fiscais e previdenciárias, assim como, recuperar e/ou compensar tributos por imunidade ou isenção, redução da taxa de juros e mudança de índice de atualização monetária nas renegociações:

Classificação	Valor (R\$)
Imposto de Renda e Contribuição Social	799.666,65
Tributos Retidos na Fonte	1.946.449,10
Tributos sobre Compras e Serviços a Recuperar	169,54
Total =>	2.746.115,75

Para dar sustentação ações com vista a promover a recuperação de créditos foram adotadas as ações a saber:

1. Imposto de Renda e Contribuição Social e Tributos Retidos na Fonte (IRRF's/ Aplicações Financeiras) cumprimos o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2055, de 06 de dezembro de 2021:

a) No tocante à execução fiscal do débito decorrente do recolhimento da CSLL, temos a execução fiscal de autos nº 0005511-66.2019.4.01.4100;

b) No tocante às execuções fiscais dos débitos de IRPJ, temos as Autos de nº 0000855-42.2014.4.01.4100, trata-se de Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária em face da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da SJRO, cuja finalidade visa afastar a incidência de IRPJ — Imposto de Renda da Pessoa Jurídica. Cabe registrar que em sentença foi julgado PROCEDENTE – a fim de DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária entre a parte autora e a União no que tange ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica, bem como para CONDENAR a União a restituir à parte autora os valores recolhidos indevidamente a título de IRPJ, respeitado o prazo prescricional quinquenal. A Procuradoria apresentou apelação, mas até o momento não foi julgado pelo Tribunal.

2. Imposto a recuperar de Exercícios Anteriores trata-se de pagamentos e/ou recolhimento efetuado a Receita Federal, porem tais valores encontram-se sob judicie aguardando decisão, como é o caso do FUNDAF (Processo: 1369-92.2014.4.01.4100),

3. Depósitos Judiciais a Recuperar – contempla os depósitos efetuados (PASEP, COFINS, FUNDAF e IRPJ/Parcelamento)

a) No tocante ao FUNDAF temos o Auto de nº 0001369-92.2014.4.01.4100, trata-se de Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária em face da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal Cível da SJRO, cuja finalidade visa afastar a incidência da Taxa para ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização FUNDAF das despesas administrativas de alfandegamento do Porto de Porto Velho.

b) Autos de nº 0000752-35.2014.4.01.4100, trata-se de Ação declaratória de inexistência de obrigação tributária em face da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível da TJRO, cuja finalidade visa declarar o direito da Autora de não recolher o PIS COFINS sobre a receita auferida em razão da prestação de serviços para obra enquadrada em Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI.

Índices de Liquidez (Ou Solvência)

O Conselho Fiscal no Parecer nº 1/2022/SOPH-CF (0028582723), referente à prestação de contas do exercício de 2021 em sua análise, conforme especificados nos itens 4.3 Liquidez e Endividamento e 4.4 Pontos de atenção conclui que os índices ” refletem a situação econômico-financeira da Empresa, é de parecer pela sua aprovação na Assembleia Geral Ordinária, com a observância da análise realizada pelo CONFISC”

É, o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA BRASIL DO CARMO**, **Diretor(a)**, em 30/05/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE**, **Presidente**, em 30/05/2022, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029194172** e o código CRC **9305DEFF**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0040.067569/2022-01

SEI nº 0029194172